



SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº 005/2022 – COAUDCF/SF

Ao Senhor
ANDRÉ LUIS SOARES DA PAIXÃO
Auditor-Geral

Senhor Auditor-Geral,

1. Trata-se de auditoria realizada por esta Coordenação nos Processos de Concessão de Diárias. Com base nos exames realizados, foram lavradas as recomendações constantes do Relatório de Auditoria nº 3/2019 – COAUDCF/AUDIT (NUP nº 00100.175091/2019).
2. Após manifestação do auditado em resposta ao Relatório de Monitoramento nº 003/2020 – COAUDCF/SF (NUP nº 00100.035072/2020), a equipe de auditoria procedeu à sua avaliação, conforme Matriz de Monitoramento anexa.
3. Consoante análise efetuada neste monitoramento, chegou-se às seguintes avaliações:



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

Status da Recomendação	Recomendação
II. Ação em implantação	3.1, 3.4, 3.6
VII. Recomendação baixada por recusa de atendimento justificada	3.5
IX. Recomendação baixada por implementação	3.2
XII. Recomendação baixada por não implementação	3.3

4. Quanto às recomendações 3.5 e 3.3 que foram baixadas por “recusa de atendimento justificada” e por “não implementação” respectivamente, segue-se a análise das informações apresentadas pela gestão:

- **Recomendação 3.5** - Avaliar a conveniência e oportunidade de se aperfeiçoar as normas internas que tratam do tema, ACT nº 5/2006 e ADG nº 21/2014, tornando-se obrigatória a publicação de despesas de diárias e passagens no portal da transparência do Senado, para adequação à LRF e LAI.

Análise:

Conforme informação da Gestão¹, "o aperfeiçoamento das normas internas requer a atuação da alta administração do Senado Federal, conforme sua conveniência e oportunidade."

Considerando que as publicações das despesas de diárias e passagens foram cumpridas em atendimento ao disposto na LRF e na LAI, entendemos que a recomendação pode ser baixada por recusa de atendimento justificada.

- **Recomendação 3.3** - Avaliar a conveniência e oportunidade de apresentação dos cartões embarques/declaração prevista na norma ou justificativa para não apresentação.

Análise:

A unidade auditada informa² que a situação foi regularizada pelos documentos 00100.044085/2020 e 00100.045147/2020. No entanto,

¹ NUP 00100.046859/2020.

² NUP 00100.046836/2020.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

ao consultar os documentos citados, verificou-se que se trata de relatório viagem e de declaração de participação no evento.

Desse modo, não houve a apresentação dos cartões de embarque e/ou declaração prevista na norma, conforme recomendação 3.3.

De todo modo, considerando a relevância/materialidade do achado e o lapso de cerca de 4 anos desde a viagem entende-se que a recomendação pode ser baixada por não implementação.

5. Para atendimento às recomendações **3.1, 3.4 e 3.6** a unidade auditada informa³ que foram realizadas tratativas pela DIREG junto às demais envolvidas, resultando no desenvolvimento pela Coordenação de Soluções de TI Corporativas – COSTIC de sistema de controle de diárias com início previsto para agosto/2020.
6. Assim, para fins de prosseguimento do monitoramento desta auditoria, sugere-se o encaminhamento à Diretoria-Geral para apresentar informações a respeito do desenvolvimento e da implantação do sistema de controle de diárias.
7. Sugere-se o prazo de 30 (trinta) dias, após o qual, os autos deverão retornar à Auditoria para acompanhamento das providências adotadas.
8. Registre-se que o arquivo eletrônico da Matriz de Monitoramento para preenchimento dos planos de ação correspondentes aos itens pendentes supracitados poderá ser solicitado pelo e-mail coaudcf@senado.leg.br, se for o caso.

COAUDCF, 12 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

ANTONIO LISBOA DE QUEIROZ
Analista Legislativo/Contabilidade

(assinado digitalmente)

JULIANA DO NASCIMENTO LEITE
Coordenadora da COAUDCF

³ NUP 00100.029854/2020.

**SENADO FEDERAL**

Auditoria

Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

De acordo.

À Diretoria-Geral, no tocante às recomendações **3.1, 3.4 e 3.6**, para apresentar informações a respeito do desenvolvimento e da implantação do sistema de controle de diárias.

Arbitra-se o prazo de 30 (trinta) dias, após o qual, os autos deverão retornar à Auditoria para acompanhamento das providências adotadas.

O arquivo eletrônico da Matriz de Monitoramento para preenchimento dos planos de ação correspondentes aos itens acima mencionados poderá ser solicitado pelo e-mail coaudcf@senado.leg.br, se for o caso.

Após, os autos deverão retornar à Auditoria para acompanhamento das providências adotadas.

AUDIT, 12 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

ANDRÉ LUIS SOARES DA PAIXÃO
Auditor-Geral

**AUDITORIA**
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL
Auditoria Senado Federal
Coodenação de Auditoria Contábil e Financeira

MATRIZ DE MONITORAMENTO - 2º CICLO

Nome da ação: Auditoria de Conformidade nos processos de Concessões de Diárias
Data do Monitoramento: Maio/2022
Coordenação Executora: COAUDCF

AUDITORIA										UNIDADE EM QUE SE REALIZA A AÇÃO DE CONTROLE					AUDITORIA - MONITORAMENTO	
Ano da ação	Nome da ação	Coordenação executora da ação	PAINT de referência	Processo	Código achado/recomendação	Achado	Natureza do achado	Recomendação	Órgão Gestor	Avaliação da recomendação pelo gestor	Descrição do Plano de Ação	Data Início	Data Fim	Avaliação das respostas enviadas pela Unidade em que foi realizada a ação de controle	Status atual	Evidência
2019	Auditoria nos Processos de Concessão de Diárias	COAUDCF	PAINT - 2019 (NUP 00100.169114/2018-82)	00200.010049/2019-32	3.1	2.1 - Relatório de Viagem apresentado fora do prazo de 5 (cinco) dias úteis.	Descumprimento de norma	3.1 - Avaliar a conveniência e oportunidade de implantação de controle para o cumprimento do prazo de apresentação do relatório de viagem nos termos do Art. 18 do ADG 21/2014.	DGER	1. Recomendação procede e estão sendo adotadas medidas para atendê-la;	Para um efetivo controle no cumprimento do prazo de apresentação do relatório de viagem, nos termos do Art. 18 do ADG 21/2014, entendemos que é necessário um sistema informatizado próprio de diárias, que emitiesse alertas de forma tempestiva e cobrasse dos favorecidos e dos órgãos solicitantes o cumprimento dos prazos. No ano de 2019, foram pagas diárias a mais de 1.200 favorecidos, quantidade que impossibilita o controle manual do cumprimento dos prazos. A implantação de um sistema informatizado de diárias não depende unicamente da SAFIN, mas requer a atuação da alta administração do Senado Federal, conforme sua conveniência e oportunidade.			Conforme informação da Gestão (00100.029854/2020), foram realizadas tratativas pela DIREG junto às demais áreas envolvidas, resultando no desenvolvimento pela Coordenação de Soluções de TI Corporativas - COSTIC de sistema de controle de diárias com início previsto para agosto/2020. Desse modo, solicitamos informações da gestão a respeito da implantação do referido sistema.	II - Ação em implantação	00100.029854/2020
2019	Auditoria nos Processos de Concessão de Diárias	COAUDCF	PAINT - 2019 (NUP 00100.169114/2018-82)	00200.010049/2019-32	3.2	2.2 - Ausência do relatório de viagem.	Descumprimento de norma	3.2 - Avaliar a conveniência e oportunidade de apresentação do relatório de viagem pelos beneficiários das diárias ou justificativa para a não apresentação do relatório de viagem no termos do Art. 18 do ADG 21/2014.	DGER	1. Recomendação procede e estão sendo adotadas medidas para atendê-la;	Para um efetivo controle da apresentação do relatório de viagem pelos beneficiários das diárias ou justificativa para a não apresentação do relatório de viagem no termos do Art. 18 do ADG 21/2014, entendemos que é necessário um sistema informatizado próprio de diárias, que emitiesse alertas de forma tempestiva e cobrasse dos favorecidos e dos órgãos solicitantes a apresentação dos referidos relatórios. No ano de 2019, foram pagas diárias a mais de 1.200 favorecidos, quantidade que impossibilita o controle e a cobrança de forma manual. A implantação de um sistema informatizado de diárias não depende unicamente da SAFIN, mas requer a atuação da alta administração do Senado Federal, conforme sua conveniência e oportunidade.			Recomendação atendida conforme informação constante do documento 00100.046836/2020.	IX - Recomendação baixada por implementação	00100.046836/2020
2019	Auditoria nos Processos de Concessão de Diárias	COAUDCF	PAINT - 2019 (NUP 00100.169114/2018-82)	00200.010049/2019-32	3.3	2.3 - Ausência dos cartões de embarque ou declaração prevista na norma.	Descumprimento de norma	3.3 - Avaliar a conveniência e oportunidade de apresentação dos cartões embarques/declaração prevista na norma ou justificativa para não apresentação.	DGER	1. Recomendação procede e estão sendo adotadas medidas para atendê-la;	Para um efetivo controle da apresentação dos cartões embarques/declaração prevista na norma ou justificativa para não apresentação, entendemos que é necessário um sistema informatizado próprio de diárias, que emitiesse alertas de forma tempestiva e cobrasse dos favorecidos e dos órgãos solicitantes a apresentação dos referidos documentos. No ano de 2019, foram pagas diárias a mais de 1.200 favorecidos, quantidade que impossibilita o controle e a cobrança de forma manual. A implantação de um sistema informatizado de diárias não depende unicamente da SAFIN, mas requer a atuação da alta administração do Senado Federal, conforme sua conveniência e oportunidade.			A unidade auditada informa que a situação foi regularizada pelos documentos 00100.044085/2020 e 00100.045147/2020. No entanto ao consultar os documentos citados verificou-se que se trata de relatório viagem e de declaração de participação no evento. Desse modo, não houve a apresentação dos cartões de embarque e/ou declaração prevista na norma, conforme recomendação 3.3. De todo modo, considerando a relevância/materialidade do achado e o lapso de cerca de 4 anos desde a viagem entende-se que a recomendação pode ser baixada por não implementação.	XII - Recomendação baixada por não implementação	00100.046836/2020





SENADO FEDERAL
Auditoria Senado Federal
Coodenação de Auditoria Contábil e Financeira

MATRIZ DE MONITORAMENTO - 2º CICLO

Nome da ação: Auditoria de Conformidade nos processos de Concessões de Diárias
Data do Monitoramento: Maio/2022
Coordenação Executiva: COAUDCF

AUDITORIA										UNIDADE EM QUE SE REALIZA A AÇÃO DE CONTROLE					AUDITORIA - MONITORAMENTO	
Ano da ação	Nome da ação	Coordenação executora da ação	PAINT de referência	Processo	Código achado/recomendação	Achado	Natureza do achado	Recomendação	Órgão Gestor	Avaliação da recomendação pelo gestor	Descrição do Plano de Ação	Data Início	Data Fim	Avaliação das respostas enviadas pela Unidade em que foi realizada a ação de controle	Status atual	Evidência
2019	Auditoria nos Processos de Concessão de Diárias	COAUDCF	PAINT - 2019 (NUP 00100.169114/2018-82)	00200.010049/2019-32	3.4	2.4 - Reembolso de diárias efetuado fora do prazo de 5 (cinco) dias.	Descumprimento de norma	3.4 - Avaliar a conveniência e oportunidade de implantação de controle para o cumprimento do prazo de reembolso de diárias nos termos do Art. 5º do ATC 5/2016.	DGER	1. Recomendação procede e estão sendo adotadas medidas para atendê-la	Para a implantação de controle para o cumprimento do prazo de reembolso de diárias nos termos do Art. 5º do ATC 5/2016, entendemos que é necessário um sistema informatizado próprio de diárias, que emite alertas de forma tempestiva, informando ao órgão solicitante e/ou à COEXEFI/SAFIN que o favorecido não fez jus à totalidade do valor pago a ele a título de diárias (seja em razão de não ter viajado ou porque o período da viagem e/ou evento foi inferior ao inicialmente previsto etc.), ensejando, portanto, o devido reembolso. No atual modelo de fluxo processual, a COEXEFI/SAFIN é responsável pela emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU, fato que somente pode ocorrer após esse setor ser provocado e tomar conhecimento de que há valores a serem reembolsados, ocasião em que emite a GRU imediatamente e a encaminha ao favorecido ou ao órgão solicitante. No ano de 2019, foram pagas diárias a mais de 1.200 favorecidos, quantidade que impossibilita o controle, a verificação de forma manual. A implantação de um sistema informatizado de diárias não depende unicamente da SAFIN, mas requer a atuação da alta administração do Senado Federal, conforme sua conveniência e oportunidade.			Conforme informação da Gestão (00100.029854/2020), foram realizadas tratativas pela DIREG junto às demais áreas envolvidas, resultando no desenvolvimento pela Coordenação de Soluções de TI Corporativas - COSTIC de sistema de controle de diárias com início previsto para agosto/2020. Desse modo, solicitamos informações da gestão a respeito da implantação do referido sistema.	II - Ação em implantação	00100.029854/2020
2019	Auditoria nos Processos de Concessão de Diárias	COAUDCF	PAINT - 2019 (NUP 00100.169114/2018-82)	00200.010049/2019-32	3.5	2.5 - Ausência de dispositivo na legislação interna (ATC nº 5/2006, ADG nº 21/2014) quanto à Publicação das despesas de diárias no Portal de Transparência do Senado Federal.	Oportunidade de melhoria	3.5 - Avaliar a conveniência e oportunidade de se aperfeiçoar as normas internas que tratam do tema, ACT nº 5/2006 e ADG nº 21/2014, tornando-se obrigatória a publicação de despesas de diárias e passagens no portal da transparência do	DGER	1. Recomendação procede e estão sendo adotadas medidas para atendê-la;	O aperfeiçoamento das normas internas requer a atuação da alta administração do Senado Federal, conforme sua conveniência e oportunidade.			Conforme informação da Gestão (00100.046859/2020), "o aperfeiçoamento das normas internas requer a atuação da alta administração do Senado Federal, conforme sua conveniência e oportunidade." Considerando que as publicações das despesas de diárias e passagens foram cumpridas em atendimento ao disposto na LRF e na LAI, entendemos que a recomendação pode ser baixada por recusa de atendimento justificada.	VII - Recomendação baixada por recusa de atendimento justificada	00100.046859/2020
2019	Auditoria nos Processos de Concessão de Diárias	COAUDCF	PAINT - 2019 (NUP 00100.169114/2018-82)	00200.010049/2019-32	3.6	2.6 - Ausência de sistema eletrônico de controle de diárias.	Oportunidade de melhoria	3.6 - Avaliar a conveniência e oportunidade de implantação de sistema eletrônico de controle de diárias, conforme sugerido pela COEXEFI, a fim de tornar mais efetivo o controle dos prazos previstos nas normas.	DGER	1. Recomendação procede e estão sendo adotadas medidas para atendê-la;	A implantação de sistema eletrônico de controle de diárias requer a atuação da alta administração do Senado Federal, conforme sua conveniência e oportunidade.			Conforme informação da Gestão (00100.029854/2020), foram realizadas tratativas pela DIREG junto às demais áreas envolvidas, resultando no desenvolvimento pela Coordenação de Soluções de TI Corporativas - COSTIC de sistema de controle de diárias com início previsto para agosto/2020. Desse modo, solicitamos informações da gestão a respeito da implantação do referido sistema.	II - Ação em implantação	00100.029854/2020